

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ERGOSTECH, vigentes em 31/07/2016, serão reajustados conforme IPCA medido no período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão realizadas apenas para o cargo de operador, desde que previamente autorizadas, para as demais funções aplicasse o banco de horas descrito na cláusula décima quinta.

Parágrafo Único – As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) Estabelecem as partes que as horas suplementares a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento.)
- b) As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em feriados.
- c) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – VALE REFEIÇÃO

A ERGOSTECH concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) diários a título de Vale Refeição, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo Único – O funcionário poderá optar por dividir o benefício entre os cartões refeição e alimentação. Caso o funcionário optar por fazer a troca do cartão terá que pagar o valor do cartão adicional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou cartão, a critério, exclusivo da empresa - a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa. E considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que optar pelo Vale Combustível, o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

Parágrafo Segundo - Será descontado até o limite de 3% (três por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

Parágrafo Terceiro – O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO

A ERGOSTECH assegurará o benefício de assistência médica “UNIMED” a todos os funcionários, arcando com 70% dos custos e o funcionário arcando com 30% dos custos.

Parágrafo Único - Caso o funcionário queira incluir dependentes o mesmo deverá arcar com 100% dos custos.

CLÁUSULA NONA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A ERGOSTECH deverá implantar o benefício assistência odontológica “UNIODONTO” a todos os funcionários, no custo de R\$ 26,31.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

A ERGOSTECH mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários, dessa forma, é isenta do pagamento da indenização por morte ou invalidez permanente ou temporária.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único - Os reembolsos deverão obedecer ao regulamento interno da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na ERGOSTECH será de 40 (quarenta) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A ERGOSTECH implantará a compensação de dias pontes de feriado para todos os trabalhadores conforme calendário abaixo:

<u>Calendário de Pontes de Feriado</u>		
<u>Feriado</u>	<u>Ponte</u>	<u>Horas a serem compensadas</u>
<u>28/02/2017 - Carnaval</u>	<u>27/02/2017</u>	<u>8h</u>
<u>01/03/2017 - Carnaval</u>		<u>4h</u>
<u>15/06/2017 – Corpus Christi</u>	<u>16/06/2017</u>	<u>8h</u>
<u>07/09/2017 – Independência</u>	<u>08/09/2017</u>	<u>8h</u>
<u>12/10/2017 – Nossa Sra. Aparecida</u>	<u>13/10/2017</u>	<u>8h</u>
<u>02/11/2017 – Finados</u>	<u>03/11/2017</u>	<u>8h</u>

Parágrafo Único – A compensação dar-se-á de segunda à sexta, conforme calendário apresentado e aprovado em assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei 9.601, de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, EXCETO, para a função de operador, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- a) A jornada semanal considerada é de 40 horas semanais e poderá ser flexibilizada, da seguinte forma: as horas trabalhadas além das 40 horas semanais serão consideradas como horas-crédito e as horas trabalhadas a menos, como horas-débito. Estas horas serão acumuladas em um banco de horas para cada empregado, controladas individualmente; a jornada semanal não poderá ultrapassar a 40 horas semanais;
- b) A compensação se dará no prazo máximo de 2 (dois) meses da data da realização da hora extraordinária.
- c) A não compensação dentro do prazo estabelecido no item “b” ensejará o pagamento do saldo, a partir do 3º mês.
- d) Deve ser observado o descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias. O empregado gozará de pelo menos de uma folga coincidente com o domingo ao mês.
- e) Ao término de um ano, não poderá o saldo do banco de horas, ser transferido para o ano subsequente com saldo superior a 60 (sessenta) horas.
- f) Obedecendo ao contido no item “e”, as eventuais existências de horas extras superiores a 60 horas, até o dia 15 de dezembro de cada ano, deverão ser regularmente pagas aos colaboradores no mês subsequente, ou seja, janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – A compensação será a critério do empregador, podendo compensar as horas crédito com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; mediante folgas adicionais; através do prolongamento das férias; ou qualquer outra medida adotada conforme a necessidade do empregador.

Parágrafo Segundo – As horas realizadas em domingos e feriados deverão entrar no Banco de Horas, computando 100% das horas.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2016, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.